NADIR PONTIN:22041060972 Assinado de forma digital por NADIR PONTIN:22041060972 Dados: 2026.10.15 15:38:55 -03'00'

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº __/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº __/2026
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.187/0001-31, com sede na Rua Cel. Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Nadir Pontin, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **XXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Endereço: XXXXXX, por intermédio de seu Administrador, Sr. XXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

1.1. O presente instrumento está fundamentado na Lei 14.133/21, art. 74 "*inciso II*"; apresentando origem na negociação entre a Contratante, e encaminhamento deste instrumento pela unidade da Contratada, e tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: 2.021 – FESTIVIDADES MUNICIPAIS
Fonte: 2.500.0000.0000 – Recursos Ordinários
Despesa: 56 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação da XXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da Contratada:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;
b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
c) A empresa deverá garantir atendimento remoto diário através de meios de comunicação eletrônicos (e-mail, telefone, videoconferência, plataformas de mensagens instantâneas, etc.) durante o horário comercial estipulado no contrato;
d) A empresa deve fornecer respostas às solicitações de assessoria no prazo de até 12 horas úteis após o recebimento de cada demanda;
e) Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de referência;
f) A empresa se compromete a manter uma equipe qualificada disponível durante o horário estipulado, com a capacidade de atuar nas áreas demandadas;
g) A empresa deverá garantir suporte a eventuais emergências, como elaboração de documentos e posicionamentos urgentes, de acordo com as necessidades do contratante;
h) A empresa deverá fornecer assessoria presencial sempre que solicitado pelo contratante, com agendamento prévio;
i) A empresa deverá garantir que o assessor esteja disponível para atendimento presencial no prazo máximo de 48 horas após a solicitação;
j) A empresa deverá cumprir todas as obrigações legais e normativas vigentes no âmbito público, garantindo a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;
A empresa deve disponibilizar um canal para receber feedback do contratante sobre os serviços prestados, realizando ajustes conforme necessário para melhorar a qualidade da assessoria.

3.2. São obrigações do Contratante:
a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas.
b) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos.
c) Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à entregado objeto, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desenvolver o trabalho, se for ocaso.
d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
e) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Promovendo, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos, em até 15 (quinze) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

4.1. A data de prestação dos serviços será conforme definido no item "6 – PRAZOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO" da Solicitação de Inexigibilidade respectiva, vinculada ao presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O Contratante pagará para a Contratada, pelos serviços de Show Musical com duração estimada em 2 horas, o valor global de R$**XX,XX (X reais)**, pagos em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O Município de Vargem Bonita efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), em até 10 (dez) dias após o fornecimento, mediante à apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais/serviços prestados.
6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.
6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
6.5. **Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Vargem Bonita, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, CNPJ nº 95.996.187/0001-31, com endereço na Rua Cel. Vitório, 966, centro, Vargem Bonita/SC, CEP 89.675-000.**
6.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

7.1. As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO E REAGENDAMENTO POR CASO

FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. A realização do espetáculo artístico musical, objeto deste contrato, poderá ser cancelada ou adiada na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente, que tornem impossível ou coloquem em risco a segurança do público, do artista, de sua equipe ou a integridade dos equipamentos.

8.1.1. Consideram-se, para os fins desta cláusula, eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros: condições climáticas adversas (mau tempo), tais como chuvas torrenciais, tempestades, ventanias ou outros fenômenos naturais que comprometam a segurança do evento; desastres naturais; interrupção no fornecimento de serviços públicos essenciais; ou outros fatos imprevisíveis e inevitáveis, alheios à vontade das partes.

8.2. A ocorrência de um dos eventos descritos no item 8.1.1 deverá ser devidamente comprovada e imediatamente comunicada por escrito pela parte que primeiro tomar conhecimento do fato à outra.

8.3. Uma vez caracterizado o evento impeditivo de natureza temporária, as partes, de comum acordo, buscarão o reagendamento do espetáculo para nova data e horário, a serem definidos em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data originalmente prevista para a apresentação.

8.3.1. O reagendamento e a consequente prorrogação do cronograma de execução serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato, conforme faculta o art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique ônus adicionais para as partes, mantidas as demais condições contratuais.

8.4. Na hipótese de ser inviável o reagendamento do espetáculo no prazo estipulado no item 8.3, por incompatibilidade de agendas ou por qualquer outro motivo justificado, o contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, com base no art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. Em caso de extinção do contrato, não haverá incidência de multas ou sanções para nenhuma das partes. A CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos custos e despesas de desmobilização e outros prejuízos regularmente comprovados, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, desde que a causa da extinção não decorra de sua culpa. 3/4

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o Contratado estará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a Contratada inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

12.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

12.3. As Partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Vargem Bonita/SC, XX de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
Nadir Pontin
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXX
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Cesar Mailson Begnini
Diretor

Vinicius Virme de Abreu
Supervisor de Compras

Fiscais:

Giovani Cavalheiro
Assessor Pedagógico

Talita Josiane Leite Radavelli
Secretaria de Administração e Finanças